

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

O SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM CASAS DE DIVERSÕES NO ESTADO DO MARANHÃO (SINDEHOTÉIS-MA) CNPJ: 05.778.956/0001-32, representado neste ato pelo seu presidente Sr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, e do outro lado o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, EVENTOS, LAZER E RECREAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINDETUR/MA), CNPJ: 69.568.525/0001-24, representado neste ato pelo seu presidente Sr. PAULO SERGIO LOPES SANTOS, para fixação das condições de trabalho, nos termos do artigo 611 e seguintes da CLT, a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — ABRANGÊNCIA - A presente CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) representada pelo SINDEHOTÉIS abrange todos os trabalhadores em: agências de viagem e turismo, operadores de turismo, escritórios de representação turística, organizadora de eventos, casas de eventos, espetáculos, shows, serviços de buffet, transportadoras turísticas, locadoras de automóveis destinadas ao Turismo, casas de diversões, parques temáticos nos municípios de Alcântara, Axixá, Bacabeira, Bequimão, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Cururupu, Icatu, Itapecuru Mirim, Miranda do Norte, Morros, Paço do Lumiar, Penalva, Peritoró, Pinheiro, Presidente Dutra, Raposa, Rosário, Santa Helena, Santa Rita, São José de Ribamar, São Luís, Turiaçu, Turilândia, Viana e Zé Doca excluídas as categorias econômicas e profissionais diferenciadas no Estado do Maranhão, **EXCETO** nos municípios que possuem Convenção própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE - O dia 1º (primeiro) de maio é a data base dos trabalhadores abrangidos por esta CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo SINDEHOTÉIS, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, fica estabelecido em **R\$ 1.546,54 (hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** e terá vigência até o dia **30 de abril de 2025**.

Parágrafo Único: em virtude da negociação Coletiva ter encerrado somente em julho/2024, as diferenças salariais correspondentes aos meses de maio e junho/2024 deverão serem pagas nas folhas de julho e agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT serão reajustados em 1º (primeiro) de maio de 2024, aplicando-se o percentual de **6% (seis por cento)** sobre o salário do mês de abril de 2024.

CLÁUSULA QUINTA — SALÁRIO DA CATEGORIA - A partir de 1º (primeiro) de maio de 2024, nenhum trabalhador em empresas abrangidas pela presente CCT receberá salário inferior ao piso ora estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA — QUEBRA DE CAIXA - As Empresas abrangidas pela presente CCT pagarão a seus empregados, que exercerem função de CAIXA ou semelhantes, uma gratificação de 12% (doze por cento), calculada sobre o salário base mensal a título de QUEBRA DE CAIXA.



1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

CLUSULA SÉTIMA — PERDAS E DANOS - As empresas abrangidas pela presente CCT não poderão descontar; de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente informadas aos trabalhadores por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente às empresas abrangidas pela presente CCT haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for motivada e por iniciativa do empregador ou do empregado, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL - Nenhuma empresa abrangida pela presente CCT poderá manter em seu quadro de pessoal empregados sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada pelo empregador por mais de 05(cinco) dias após o início efetivo das atividades laborais do empregado na empresa.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas pela presente CCT que deixarem de cumprir o disposto nessa Cláusula serão punidas na forma da lei e serão obrigadas a assinarem a CTPS dos empregados com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos porventura devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — TRANSPORTE - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de transporte, pelas empresas abrangidas pela presente CCT aos seus empregados que não possuam veículo/transporte (bicicleta, moto, automóvel) próprio, mediante requerimento do trabalhador na forma da Vigente, onde se descontará 6% (seis por cento) sobre o Piso da Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO - Fica vedado ao empregador, ou pessoa indicada por ele, de bater (MARCAR) no Registro de Ponto de qualquer empregado da empresa quando este estiver dentro ou fora do seu horário normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade da Rede Credenciada do SUS ou Particular serão reconhecidos pelas empresas abrangidas pela presente CCT, desde que no documento conste a causa do afastamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIO) - pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverão ser efetuados dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso

2

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cahana CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AJTENT156794640XCVC2VPHEN061 - Ato: 13.18

Emolumento e Taxas: R\$ 6,75 Taxa TST: R\$ 2,75

Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora, ou ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, supletivos ou concursos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) e posterior comprovação em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO - Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS - As empresas abrangidas pela presente CCT permitirão ao SINDEHOTÉIS divulgar avisos em suas dependências, em locais de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do SINDEHOTÉIS.

CLÁUSULA DECIMA NONA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADO - As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão trimestralmente ao SINDEHOTÉIS, por meio de fax ou e-mail, no prazo máximo de cinco dias úteis, a relação nominal dos empregados, incluindo os admitidos, demitidos e discriminação de salário, função e contribuições descontadas dos mesmos.

Parágrafo Único- As empresas que não cumprirem o previsto nessa clausula será passiva de multa de um piso da categoria por empregado, quer será revertido a favor da parte autora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecido que as empresa abrangidas pela presente CCT terão Jornadas fixadas em escalas de 12 X 36 horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, Art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo 1º - As empresas abrangidas pela presente CCT que desejarem operar com o Sistema de Compensação de Horas deverão formalizar acordos individuais com o SINDEHOTÉIS.

Parágrafo 2º - Os excessos das horas trabalhadas no caput desta cláusula serão pagos na forma da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL - Em face de ser exigido das empresas abrangidas pela presente CCT aos domingos, este será efetivado desde que organizado escala de revezamento ou folga, de modo que, pelo menos em um período máximo de 03 (três) semanas de trabalho, cada empregado usufrua de um domingo de folga, nos termos da Lei 10.101, sem prejuízo da folga semanal.

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Corama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567940YOU7QUVSOAT3NS1 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$6,75. Inst. R\$6,75
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA - As empresas abrangidas pela presente CCT deverão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01(uma) hora e máxima de 02 (duas) horas desde que forneçam refeição aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO - Fica convencionado que as empresas abrangidas pela presente CCT só poderão acrescentar qualquer valor a título de taxa de serviços nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SINDEHOTÉIS.

Parágrafo Único - O valor decorrente da taxa de serviço cobrado nos termos do caput deverá ser distribuído aos empregados, segundo os critérios de rateio assim firmado com o SINDEHOTÉIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE NOTURNO - As empresas abrangidas pela presente CCT com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus empregados que não possuem veículo/transporte (moto, automóvel) próprio, caso liberados do serviço entre as 23h00min (vinte e três) horas de um dia e as 05h00min (cinco) horas do dia seguinte. Sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PROGRAMA BEM-ESTAR - O Programa estabelecido na presente Cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências no valor de R\$ 24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências: **PLANO OURO**.

Versão 4.1.2024 - R\$ 24,95:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Kit Natalidade	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho (a) da empregada titular.
Cesta Básica	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
Complemento de Remuneração por Afastamento	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Reembolso Creche	R\$ 600,00	1	Matrícula do (a) filho (a) em creche particular.
Casamento	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
Aposentadoria	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.

4



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Conjunto CEP: 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794TEGK86L2C79FV798 - Ato: 13.18

Emolumentos a taxas R\$6,25. Total R\$6,25
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025
SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA**

Reembolso Material Escolar	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho (s) matriculado (s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
Morte Acidental - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
Reembolso De Rescisão	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Capacitação Profissional	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
Licença-Paternidade	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
Licença-Maternidade	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
Afastamento Por Acidente De Empregado	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
Assistência BEM + RH	-	-	Suporte às empresas no desenvolvimento da saúde emocional dos colaboradores com acompanhamento de profissional especializado através de ferramentas e conteúdos específicos.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
Rescisão Trabalhista em Caso de Morte Acidental	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Parágrafo 2º - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das




5

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião

Av. Daniel de La Touche, 4, quadra D, Colônia CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T1MA

Selo: AUTENT15679417XXNCLH4KNC917 - Ato: 13.18

Emolumento a taxac-R\$6,25 Total-R\$6,25

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

Parágrafo 3º - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios - SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b4/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

Parágrafo 4º - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, através de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, poderão requerer a suspensão do cumprimento da presente cláusula com a parceria mencionada.

Parágrafo 5º - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional.

Parágrafo 6º - As empresas que optarem pela contratação do presente benefício previsto nesta cláusula com o parceiro mencionado no inciso II, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

Parágrafo 7º - Em virtude do inadimplemento com conseqüente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - O dia "12 de agosto" é o dia da "Categoria Profissional", consoante Lei Estadual, nº 7,836 de 22 de janeiro de 2003, dedicado as comemorações dos trabalhadores da Categoria Profissional. Caso o empregado seja convocado para trabalhar nesta data, deverá receber o equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria a título de abono salarial.



6

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D - Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2311

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TITMA

Selo: ALJTENT156794VY6NK8LJ9HIGVD9731 - Ato: 13.18

Embrulhamento e Taxas R\$6,25. Trojaf R\$6,25

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Para fins de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone: (98) 3246-2739 ou na sede do SINDEHOTÉIS. A Homologação só ocorrerá mediante a apresentação por parte do empregador da seguinte documentação:

1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo SINDETUR/MA;
2. 05 (cinco) guias do termo de rescisão atualizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
3. Notificação de demissão ou pedido;
4. CTPS do empregado devidamente com a baixa e atualizada;
5. Requerimento do Seguro Desemprego;
6. Livro ou Ficha do empregado nos termos da MTPS 3.626/91;
7. Média salarial dos últimos 06 (seis) meses;
8. Extrato detalhado do FGTS;
9. Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS;
10. Chave de liberação do FGTS;
11. Exame médico demissional;
12. Carta de Preposto, quando o empregador não se fizer presente;
13. Comprovante de pagamento das verbas, caso seja realizado através de depósito bancário;
14. Certificado de Regularidade de pagamento do Bem Estar Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE REFEIÇÃO - As empresas abrangidas pela presente CCT fornecerão a todos os empregados, vale-refeição, com valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) em número idêntico aos de dias a serem trabalhados no mês, incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 1º - Ficando excluídas deste benefício de que trata este caput as empresas que possuem restaurantes próprios ou conveniados para o fornecimento e alimentação aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A participação do trabalhador no custo da refeição, ou seja, o que poderá o empregador descontar de seu empregado a título de ressarcimento, não poderá exceder ao limite de 5% (cinco por cento) do custo direto da refeição, assim entendido como custo real da empresa com alimentação. Observe-se que esse valor não possui natureza salarial, ainda que o empregador não efetue qualquer desconto do empregado, não há que ser pleiteada por este, futuramente, a integração desta parcela ao salário base da categoria para qualquer efeito.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujo trabalhador cumpra jornada de trabalho de até 6h/dia, a empresa fornecerá lanche no intervalo intrajornada, neste caso ficando a empresa isenta de fornecimento de refeição ou ticket alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão contratar para seus empregados de forma compulsória o Plano de Assistência Médico-Hospitalar - Plano de

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP: 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2266

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Data de
São Luís, 15/07/2024 08:29:02 Miguel 9610

Miguel Soares Rocha Neto - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA

Selo: AUTENT156794ECDTV5391569V130 - Ato: 13.18

Emolumentos e taxas: R\$6,75. Tarif: R\$6,75

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

Saúde autorizado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) na modalidade empresarial, na modalidade com ou sem coparticipação, com cobertura Médico-Hospitalar, Ambulatorial com Obstetrícia e demais procedimentos do rol da ANS.

Parágrafo 1º - O Custeio das empresas a título de benefício de assistência Médica será de 60% (sessenta por cento) do valor do Plano de Saúde do empregado titular e o custeio do empregado será de 40% (quarenta por cento), com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo 2º - O empregado terá a opção de incluir seus dependentes legais, desde que autorize a empresa descontar em folha o valor integral do Plano de Saúde referente aos seus dependentes.

Parágrafo 3º – Plano Odontológico - As empresas também deverão contratar e disponibilizar aos empregados a opção do **Plano Odontológico**, com custeio de **100% (cem por cento)** pago pelo empregado que aderir, com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo 4º – O benefício tratado nesta cláusula, não possui natureza salarial, não se incorpora na remuneração, nem se continue em base de incidência para o cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas rescisórias.

Parágrafo 5º – Para fins do benefício dos Planos de Saúde, ora tratado nesta Cláusula, a perda dos benefícios, pelo empregado, e a consequente desobrigação da empresa diante de ambos dar-se-á após o **100º (centésimo)** dia de afastamento, com exceção dos casos de acidentes de trabalho; neoplastia maligna, cardiopatia grave; nefralgia grave; hepatopatia grave; estar em curso do período gestacional ou em gozo de licença maternidade, nestes casos, o benefícios se estenderão por mais **180 (cento e oitenta dias)**.

Parágrafo 6º – Nas situações de afastamento do empregado do trabalho, caso o empregado opte pela manutenção do benefício dos dependentes, o pagamento referente aos seus dependentes eventualmente inscritos, o qual não mais poderá ser objeto de desconto em folha de pagamento da empresa. O pagamento será feito pelo empregado diretamente a operadora do Plano de Saúde vigente. Tal condição fica válido a partir do primeiro dia de afastamento do empregado titular do plano de saúde.

Parágrafo 7º – O retorno do empregado ao trabalho, precedido dos procedimentos legais exigidos, implicará na inclusão dele nos benefícios previstos na Convenção.

Parágrafo 8º – As empresas sempre que solicitadas pelo Sindicatos das Categorias profissionais alcançadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar a Relação dos Beneficiários ativos fornecida pela operadora de plano de saúde vigente, sob as penas do descumprimento da Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo 9º – Fica estabelecido que as empresas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizam o Presidente do SINDETUR/MA a representa-los, junto às

8



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

Operadoras de Planos de Saúde, com poderes para representar, negociar a Contratação de Planos de Saúde, com poderes para apresentar, negociar a Contratação do Plano Coletivo Empresarial, através de Convênios e assinar Contratos e Aditivos das Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CESTA BÁSICA - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as pertencentes ao mesmo grupo econômico, que possuem em seu quadro funcional 15 (quinze) ou mais empregados por estabelecimento físico, deverão fornecer mensalmente 01 (uma) cesta básica no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) que deve ser pago em espécie ou em gênero alimentício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILHO EXCEPCIONAL - As empresas abrangidas pela presente CCT, pagarão a todos os seus empregados, que tenham filho excepcional, auxílio equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) para cada filho nessa condição, a título de benefício para proporcionar o tratamento e/ou educação especializada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE - As empresas abrangidas pela presente CCT, deverão assegurar a estabilidade no emprego da empregada gestante desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias), mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por prazo determinado.

Parágrafo 1º - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não afasta o direito do pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Parágrafo 2º - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM AUXÍLIO DOENÇA - As empresas abrangidas pela presente CCT concederão ao empregado afastado por motivo de doença, a manutenção do pagamento de seus vencimentos a título de ajuda de custo, enquanto não receberem seu respectivo benefício da Previdência Social.

Parágrafo Único - O empregado nessas condições terá direito a até 60 (sessenta) dias de estabilidade no emprego a contar da alta médica, concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - As empresas abrangidas pela presente CCT que tenham em seu quadro, empregados por mais de 02 (dois) anos de serviço e que se encontram dentro do prazo inferior a 02 (dois) anos, para completar o período de idade exigido pela Previdência Social para requerer sua aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, ficam assegurados à estabilidade provisória do empregado até completar o referido período:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão no mês de março de todos os trabalhadores a

9



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

Contribuição Sindical Laboral, prevista nos Art. 578 da CLT e farão os devidos recolhimentos através de rede bancária e estabelecimentos financeiros credenciados até **30 de abril**, impreterivelmente, através da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — GRCSU que pode ser adquirida na sede do SINDEHOTEIS ou no site www.caixa.gov.br.

Parágrafo Único - O recolhimento que trata esta cláusula será pago pelo empregado e não pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - As empresas abrangidas pela presente CCT deverão efetuar o pagamento da Contribuição Sindical Patronal, até o dia **31 de janeiro**, conforme previsto em lei. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será adquirido na sede do SINDETUR/MA, no site: www.sindetur-ma.com.br pelo e-mail sindeturmaranhao@gmail.com ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal. O comprovante de pagamento deverá ser enviado por e-mail ao SINDETUR/MA.

Parágrafo 1º - O pagamento da Contribuição Sindical é obrigação de natureza tributária anual e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro de cada ano, independente das empresas serem ou não filiadas ao SINDETUR/MA, para custeio das atividades sindicais e constituição da Conta Especial Emprego e Salário que é integrada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme art. 578 a 610 da CLT e Art., 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Às empresas sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais e às entidades paraestatais (art. 546 da CLT).

Parágrafo 3º - É considerado como documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas a prova da quitação da respectiva contribuição sindical (art.607 da CLT).

Parágrafo 4º - As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licença para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação da contribuição sindical (art. 608 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL LABORAL - As empresas abrangidas pela presente CCT descontarão 01 (um) dia de salário nominal sobre a folha de **Julho de 2024** de todos os trabalhadores referente a Contribuição Assistencial Laboral, conforme autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia **02/02/2024** e farão os devidos recolhimentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Ag: 0027, Operação 003, Conta Corrente 286-2, em nome do

10

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Guilherme Dal Molin de Oliveira - Tabelião

Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Colônia CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2264

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:32 Miguel 23656

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T1MA

Selo: ALJENT156794EINY5737NY238T78 - Ato: 13.18

Embrulhamento a duas R\$6,75. Total R\$6,75

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

SINDEHOTEIS, ou via boleto bancário solicitado através do e-mail: **boletos@sindehoteisma.org.br**, ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito, entregue pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o fechamento da Convenção Coletiva 2024/2025.

Parágrafo Único – Fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá a CONTRATUH (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Para manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão), valor da **Contribuição Assistencial Patronal** a ser pago até **05 de agosto de 2024** da seguinte forma:

- Empresas com quadro de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados = R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa;
- Empresas com quadro de 06 (seis) a 10 (dez) empregados = R\$ 100,00 (cem reais) por empresa;
- Empresas com quadro de 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados = R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa;
- Empresas com quadro acima de 51 (cinquenta e um) empregados = R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa.

Parágrafo 1º - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com**

Parágrafo 2º - O não recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

Parágrafo 3º - O recolhimento que trata esta cláusula, será pago pela empresa e não pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão mediante autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia **02/02/2024**, de todos os trabalhadores na folha de pagamento dos meses de **novembro de 2024 e janeiro de 2025** o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria a título de Contribuição Confederativa. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindehotéis-MA, entidade sindical profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de pagamento de boleto bancário solicitado pelo e-mail: **boletos@sindehoteisma.org.br**; depósito bancário no banco Sicoob, Agência 4435-9, Conta Corrente 25029-5, ou cheque nominal via Tesouraria do Sindicato laboral com emissão de recibo, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, no mesmo dia de

11

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelado
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP: 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apreendido. Dou fé.
São Luís, 15/07/2024 08:29:32 Miguel 23576

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO: TJMA
Selo: AUTENT156794Y1FB5HU4KSL9N74 - Ato: 13.18
Emplacamento e taxa: R\$ 2,00 Total R\$ 6,75
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

LIÇÕES Pelo não cumprimento das
visão de penalidade específica, incorrerá o
categoria, que será revertida em favor da parte

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes, ficando assegurado aos trabalhadores o direito de oposição individual por escrito, entregue pessoalmente na sede do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o fechamento da Convenção Coletiva 2024/2025..

Parágrafo Único – Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPI); e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato Intermunicipal Dos Trabalhadores No Comércio Hoteleiro Em Meios De Hospedagem E De Gastronomia, Em Empresas De Refeições Coletivas, Em Empresas De Turismo Em Casas De Diversões Do Maranhão (Sindehotéis- MA).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical Patronal, as empresas recolherão em favor do SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão), valor da **Contribuição Confederativa Patronal** a ser pago até **10 de novembro de 2024** da seguinte forma:

- a) Empresas com quadro de 0 (zero) a 05 (cinco) empregados = R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa;
- b) Empresas com quadro de 06(seis) a 10 (dez) empregados = R\$ 100,00 (cem reais) por empresa;
- c) Empresas com quadro de 11 (onze) a 50 (cinquenta) empregados = R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa;
- d) Empresas com quadro acima de 51 (cinquenta e um) empregados = R\$ 500,00 (quinhentos reais) por empresa.

Parágrafo 1º - O valor recolhido deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo SINDETUR/MA ou depósito bancário em nome do SINDETUR/MA, na **conta corrente: 824-5, agência: 2080, operação 003, banco: Caixa Econômica Federal**. O comprovante de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: **sindeturmaranhao@gmail.com**

Parágrafo 2º - O não recolhimento instituído no "caput" da presente cláusula no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, mais juros de mora e correção monetária.

Parágrafo 3º - O recolhimento que trata esta Cláusula será pago pela empresa e não pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES - Pelo não cumprimento das cláusulas da presente CCT que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria, que será revertida em favor da parte autora.

12

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Custado Dal Moim de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama, CEP: 65.073-115 - São Luís - Maranhão (98) 3356-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apreendido. Dotu f6.
São Luís, 15/07/2024 08:29:32 Miguel 23654

Miguel Soares Rocha Neto - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156794XBXC6UA2R825N81 - Ato: 13.18
Emplacamento e taxa: R\$6,25. Total: R\$6,25
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 SINDEHOTEIS X SINDETUR/MA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO - A presente CCT terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2024 e encerrando-se em 30 de abril de 2025, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO - Esta CCT poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral das Entidades Sindicais Convenentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS - Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para tal finalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO - As empresas abrangidas pela presente CCT ficam obrigadas a comunicar mudança de endereço ao SINDEHOTÉIS e ao SINDETUR/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a efetivação da mudança

E, por estarem justas e acordadas, as duas Entidades respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente CCT em 02 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

São Luís (MA), 01 de maio de 2024.

1ª Vias
Trabalhadores

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDEHOTEIS (Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia em Empresas de Refeições Coletivas; em Empresas de Turismo e em Casas de Diversões do Maranhão)

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Casa do Trabalhador, Bloco 01, Sala 202, Bairro: Cathau, São Luís/MA, CEP: 65.074-220, Fone: (98) 3246-2739

E-mail: sindehoteis.ma@gmail.com - CNPJ: 05.778.956/0001-32,

1ª Vias
Empresários

PAULO SERGIO LOPES SANTOS
PRESIDENTE

SINDETUR/MA (Sindicato das Empresas de Turismo, Meios de Hospedagem, Gastronomia, Eventos, Lazer e Recreação do Estado do Maranhão)

Rua 10, Quadra F, Nº 12, Cohaserma, São Luís- MA, CEP: 65.072-240, Fone: (98) 98413-0499

E-Mail: sindeturmaranhao@gmail.com - CNPJ: 69.568.525/0001-24

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 4, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 2256-2266

RECONHEÇO, por autenticidade, a firma de:
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
São Luís, 15/07/2024 08:23:20 Miguel 7918

Miguel Soares Rocha Neto - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR1567942U22DELOGR08259 - Ato: 13.17.4
Emolumentos e taxas: R\$22,09 Total: R\$22,09
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 4, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 2256-2266

RECONHEÇO, por semelhança, a firma de:
PAULO SERGIO LOPES SANTOS
São Luís, 15/07/2024 08:24:36 Miguel 7354
Miguel Soares Rocha Neto - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: RECFIR156794HPOB9PCTINAER0811 - Ato: 13.17.4
Emolumentos e taxas: R\$22,09 Total: R\$22,09
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 4, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 2256-2266

AUTENTICACÃO
Conferido e achado conforme original aos autos nº 14
São Luís, 15/07/2024 08:29:32 Miguel 7918

Miguel Soares Rocha Neto - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT1567943D61W24W10R78X79 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas: R\$6,75 Total: R\$6,75
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

